C

Traslado dos autos de Jus-
tificaçaõ, dos quaes o seu teor de ver-
bo adverbium hé do modo, forma, e
maneira seguinte, ———————————"

Titulo dos mesmos, ———"

José da Silva Sena, procura-
tario da Escuna Marianna, Con-
sul Britanico no Brazil, ———————"

Justificaçaõ,

Escrivaõ,

José Pedro de Torres, ———————"

Autuaçaõ,

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor JESUS Christo
de mil oito centos doze, aos vin-
te dias do mes de Novembro
do dito anno, nesta Cidade
do Salvador Bahia de todos

de todos os Santos, e Cartorio
do Escrivam actual José Pe-
dro de Torres, por quem Sir-
vo, da parte do procurador
de José da Silva Senna, me foi
dada huma Sua petiçam des-
pachada pelo Desembargador
Presidente da Meza da Ins-
peçam, com huma Factura
assinada por Francisco de
Paula, e huma Conta demons-
trativa, para neste Juizo
produzir as suas testemunhas,
e por virtude do dito Des-
pacho tudo aqui autuei, ehé
o que a o deante se segue. Do
que para Constar fis este
termo, eu José Porfirio Gomes
de Souza, Escrivam o escrevi. ——————

„Petiçaõ.

Senhores Desembargador Pre-
zidente, e mais Deputados da
Meza da Inspecam do Com-
mercio, e Agricultura da Ci-
dade da Bahia, Diz José da
Silva Sena, Negociante nes-
ta Praça, que tendo sido a-
presada em treinta de Dez
embro de mil oito centos e
des, defronte do Porto de
Saque-Saque, sobre a Costa
da Ilhoa, a Escuna de que
elle era o unico legitimo
Proprietario, denominada

denominada = Mariana = Alles
tre o mesmo Proprietario, e
Commandante em Segundo, o
primeiro Pilloto Francisco de
Paula, apresarmento, que foi
injustamente perpetrado pe-
lo Navio Inglez da Praça de
Londres = Part = Capitam Ja-
mes Wilkins, Letra de Marca,
que violenta, e hostilmente
Conduzio aditta Escuna para
a Colonia da Serra Leôa, on-
de por iniqua Sentença pro-
ferida pela Corte do Vice = Al-
mirantado daquella Cidade
foi Condemnada por bôa pre-
za, sendo estes, que em
Concorrencia de outros de
igual natureza já foram
demonstrados, e plenamente
justificados perante este Tri-
bunal, pretende o Supplican-
te provar agôra que ju-
to dito apresarmento, e Sen-
tença Condemnatoria, veio
elle a perder, e de julga pre-
judicado, em Reis Cinco cen-
tos Contos reis centos e trin-
ta mil reis, que quer haver
do Apprezador, ou Seguran de
Direito for, e para o que re-
quer a Vossas Senhorias de
ser admittido a justificar os
Artigos Seguintes" ——————"
Primeiro, Que a dita Escuna

Escuna Mariana era hum
Casco naco da primeira ca-
agem, fôra Construida nos
Estaleiros de Itaparagipe su-
burbios desta Cidade, e fa-
bricada inteiramente de
Madeiras do Brasil, e pelo
Constructor Jacinto Ribeiro
delcarvalho; que estava for-
rada de Cobre, e bem pre-
parada de todos os aparelhos
necessarios para a sua na-
legação, como pannos, amar-
ras, ancoras, e dos de mais ut-
tensilios assim para a sua
manobra, como para o
trafico da Navegação, por
tudo o que valia na geral,
e commum estimação des-
te Continente, e o tempo
em que se fez de vella des-
ta Bahia em tres de No-
vembro de mil oito-cen-
tos e dez, quando muitos Re-
ys dos Contos, os quaes naõ
duvida o Supplicante fazer
Contos pelas perquicias Cu-
dos Custo, e Costumento ——"
Segundo, Que do dito cal
lou Segurára o Supplican-
te Reis Cinco Contos, pelos
Riscos, que Corresse de Mar,
Fogo, Inimigo, os quaes Es-
cos foram tomados pela
Companhia de Seguros desta

desta Cidade denominada = Bem Commum = a premio de dous por Cento, o que se fará Certo pela respectiva Apolice Original, que será mostrada as testemunhas para a Reconhecer, e dos outros Sin Co Contos de Reys, sobre dy mesmo Damnou o Supplicante os Riscos, e Premios, e outros Contados pelo dito premio de seis por Cento, dam Reys seis Centos mil Reys, os quais farem Carga a dit Apre tradores " _____ " _____ "

Terceiro " Que os generos, e fazendas, que o Supplicante medeo abordo da dita Escuna, e que se distinavam a permuta dos Escravos eram exactamente as que Constam da Factura o riginal N. 1, e a assignatura a Ely pertence reconhece o Supplicante, que a reconhece a pessoa, que ahi assinou a Carga, e que a reconhecem as testemunhas, tambem, assim Como a natureza das fazendas das facturadas, as quaes são todas das permitidas pela Ley, de Conta propria, e individual do Supplicante, e dos mais Carregadores nella declarados, e Compradas a Vassallos Portuguezes, sem que

Sem que nas ditas fazendas,
houvesse interesse, parte,
ou quinhão, Súdito algum
Estrangeiro. ——————————
Quarto. Que a dita Factura
importando com todas as fu-
as despezas, e premio do Seguro
em Reys quatorze Contos
Cento e setenta e quatro mil
quatro Centos e trinta e hum
Reys, produzir na
Conta da Ultima, pela re-
dução feita na Conta
demonstrativa B, tres mil
sete Centos e sincoenta e
nove Arrobas de Negocio, se-
gundo o Padrão de Valor,
ou de termo de Comper-
sação a que todos os gene-
ros, e fazendas se reduzem
naquella Conta, na forma
do antigo Costume, e uzado
de Traficar introduzido pe-
los Negros Potentados, e que
Saõ, que saõ os Secretam-
tes dos Cativos; e que ao
tempo em que a dita Ca-
Cuna fazia sua Negocia-
ção, e ella bem pro-
perada; pois que o preço
Corrente, e mais geral dos
Escravos era então, quan-
do muito, a Anze arrobas por
Cabeça, incluindo neste
numero de Anças as que de

as que se dispendem com
os gastos do Negocio, de sorte,
que as ditas tres mil sete
centas Pincoentas e nove An-
cas reduçam total da Carga,
como se deduz na já men-
cionada Conta B, permuta-
das em Ceraus a onze An-
cas por Cabeça, como dito
hé, daria" quando me-
nos, trezentos quarenta e
hum Cativos ——— " ———"
Quinto" Que os ditos trezentos
quarenta e hum Cativos, que
deveriam fazer-se pela Car-
ga total, comparados os ge-
neros, e fazendas: Com as An-
cas da Costa, transportados,
e conduzidos para esta Ci-
dade, e vendidos no Mercado
geral, poderiam Equivaler-se
a Centos e trinta mil Reys
hum por outros, preco es-
te, que multiplicado pe-
los ditos trezentos quarenta
e hum Cativos, produziriam
Reys quarenta e quatro Contos
trezentos e trinta mil Reys,
que Ewerdem efazem Carga
Contra os Aprezadores, visto,
que pelo facto da preza, ar-
restaçam, e Confisco, se ma-
logras sinteiramente a ne-
gociaçam: e requer o Supe-
plicante, que as testemu-

que as testemunhas sejam particularmente inquiridas sobre o preço da permuta dos Escravos, e sobre o seu valor, ou especificação neste Mercado, declarando tudo o que souberem, e puderem jurar de facto proprio a este respeito. ——— "

Sexto, Que o Casco da dita Escuna Mariannna, seus aparelhos, e Costeamento, generos, e fazendas nella Carregados, e toda a Negociação, tanto na hida, como na volta, era toda inteira Propriedade Portugueza, e de conta propria do Supplicante, e mais Carregadores, sem que directa, ou indirectamente houvesse Communicação de interesses com Subdito algum nam Portuguez. ——— "

Setimo, Que nestes termos, e segundo os Artigos deduzidos nesta petição, e Contas offerecidas, que devem ser mostradas as testemunhas para as examinarem, e jurarem se estam, ou nam Certas, e Conformes ao uzo, e pratica mercantil, e substancialmente no que respeita a obrações da Escra-

da Carauatuna na Costa da
Mouraria, tendo sido julgada
ha diligencia do Desembargador ou
do Tribunal, que lauraou a
Sentença, ou do Juizo ou Jun
ta, ou de quem de Direito
for. Reys sincoenta equa
tro Contos naue Centos etrin_
ta mil Reys: a saber: des
Contos e seis: Centos mil Reys,
valor do Casco, aparelhos, e
seu Seguro, e quarenta equa_
tro Contos trezentos etrinta
mil Reys, producto da venda
dos trezentos quarenta e
hum Cativos, que deveriaõ
sahir da Negociaçaõ, com_
prada a Carga, e feita a
reducaõ, permuta, e ven_
da da maneira, que dito
hé, o que tudo Sommado
vem a prefazer a sobredita
quantia de Reys sincoenta
equatro Contos naue Centos
etrinta mil Reys, que o Su_
plicante pede, insta, e de_
clara da Marinha, ou do
Governo, ou da Naçaõ Ing_
leza, ou de quem Direito
for, com o prospero, e preci_
al da boa fé, emfadaraçaõ
Com que fas a sua Conta, o
que se lha da comprovaõ pe_
las testemunhas, e de haver
os juros Correspondentes, em

em praticar, e uza mercantil, até total embolso, e satisfação da quantia liquidada, e outro sim com a clausula protesto haver de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, de haver a Real Fazenda, os Direitos, que lhe são devidos, sendo supplicante sanado, como deve ser na perda, damnos, e lucros cessantes na forma expendida, e plenamente demonstrada: por tanto, Pede a Vossas Senhorias, que sendo Servidos de admittirem o Supplicante a justificar os artigos deduzidos, jurando as testemunhas em separado, e depois conjunctim, e corporalmente, como he necessario no Foro Inglez, sejam Sujeitos neste Tribunal por Sentença, dando-se ao Supplicante os Autos Originaes, ou Traslado, ou os Instrumentos, Conforme pedir, precedendo a Inquirição, e devida Citação ao Consul da Nação Britanica, para vir em Juizo impugnar a Conta se quizer, visto, que Elle como Representante da sua

da Seja Naçam, nesta Cidade,
Sua Parte authorizada, e
a Competente para Responder nas Exceçoens, que Contra Ella se propoem, intimando-se lhe, que nesta Conformidade se ha de passar a Sentença " Receber Rs. Mercê " ——— "

" Dito. "

Autuada, Justifique na forma requerida " Bahia dez sete de Novembro de mil oito centos doze " Chaves "

Segue a Factura, e Conta Demonstrativa " ———

"Testemunhas"

Testemunhas produzidas por parte do Justificante José da Silva Lima ——————"

Anno de mil oito centos e doze annos, nesta Cidade da Sam Salvador Bahia de todos os Santos, e Casas da morada do Desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral, Fidalgo na Ordem de Christo, Intendente Geral do Ouro, e Presidente da Meza da Inspecçam, onde Eu Escrivam Adjudante no fim deste declarado, pelo mesmo Ministro se inquirio, e perguntou a testemunha abaixo dita ante produzida por parte do Justificante, e seu nome, cognome, morada, idade, estado, officio, ditos, e costume; e o diante se seguem"

Do que para Constar fis este termo, eu José Porfirio Gomes de Souza, Escrivao Adjudante, que o escrevy"

"1ª"

Jacinto Ribeiro de Carvalho, homem branco, Casado, e morador no Lugar, e Porto de Itapagipe, de idade, que disse ser de quarenta e de

4

de quarenta e seis annos, e
disse de ser Mestre Cons-
tructor de Navios, tes-
munha jurada aos San-
tos Evangelhos, em hum
Livro delles, em que poz
a sua mão direita, pro-
meteo dizer verdade, e
do Costume disse nada.
" ——————— " E sendo per-
guntado elle testemunha
pelo Contendo na petic-
cam, e documentos do Jus-
tificante José da Silva
Serna, disse ao primeiro
Artigo, que sabe por ver,
e de facto proprio, que
a Escuna denominada Ma-
riana, de que o Mestre, ali-
ás, de que o mesmo Justi-
ficante era legitimo Pro-
prietario, e Mestre, era com
effeito hum Casco novo de
primeira viagem, que
tinha sido Construido de
Madeiras do Brasil em I-
tapagipe Subburbio desta
Cidade, e fabricada por
elle mesmo testemunha
sendo na verdade forrada
de Cobre, e estando intei-
ramente prompta, e equi-
pada de todo o Mastame,
e velame, e mais apparel-
hos necessarios para a sua ma-

afua marcarão, e traffico
da Escravatura; valendo
por tudo isto a obtempo da
sua partida desta Bahia
em Novembro de mil oito
centos e dez, quando menos
dez Contos de Reys. E mais não
disse disse. ——— ——— ———
——— Do segundo sabe
por ser publico, e notorio,
que o Justificante tinha
segurado em humas das
Companhias de Seguros des-
ta Praça os Lucros de parte
do dito valor do Casco a se-
is por Cento. E mais nam dis-
se disse. ——— ——— ———
Do terceiro disse, que sa-
be com toda a certeza, e
por ouvir dizer, que os ge-
neros, e fazendas embarcadas
pelo Justificante na Sua
Escuna para a permuta-
çam dos Escravos, estam des-
criptos na Factura Origi-
nal junta, Cuja assinatura
diz reconhece elle deste
mesma propria de Fran-
cisco de Paula, primeiro
Pilloto, que foi da dita
Escuna Mariciana; e que
as mesmas fazendas, e ge-
neros, além de serem Com-
pradas a Vassallos Portu-
gueses; eram dos permet-

eram dos pertencentes pela Ley para aquella Negociaçam, todos de Conta propria, e individual do Justificante, e os mais Carregadores alli mencionados, nam Constando por forma alguma a elle Testemunha mesmo a ocasiam da Construcçam da Escuna, nem nas Fazendas haver interesse, parte, ou Sociedade de alguem Vassallo de qual quer Naçam Estrangeira, E mais nam disse deste ———

———— Do quarto Sabe por Ouvir dizer, e ser publico, que todas as generos, e fazendas se Costumam reduzir naquella Conta da Alfandega a ouro valor de Reis, segundo o estilo antigo de Commercio de Commutar intro introduzido pelos Negros daquella mesma Conta, e que a ocasiam, em que se devia Contribuir a negociaçam da Escuna, o preço mais Corrente dos escravos eram onze Centos por Cabeça, pouco mais, ou menos, E mais nam disse deste, nem do quinto

do quinto " _____ " _____ "
" _____ " Ao sexto artigo
disse elle testemunha, que
sabe por ver, e ser publi-
co nesta Praça da Bahia,
que a mencionada Escu-
na Mariana, de que o
Justificante era legitimo
proprietario, e tambem
Mestre, como já tem de-
posto elle testemunha seus
apparelhos, todo o mastame,
enchame, seu Contramestre,
artigos, generos, e fazendas, Car-
regados para a referida
negociação dos escravos, a
mesma negociação, domi-
nio, e senhorio assim na
hida, como na volta, era
inteiramente propriedade
de Portugueza, de conta
propria do Justificante, e
dos mais Carregadores já
referidos " Emais nada dis-
se deste, nem do final, e
assignou o dito juramento
com o dito Ministro. Eu
José Porfirio Gomes de
Sousa, Escrivam o escrevi, Maria
Jacinto Ribeiro de Carvalho "

" Assentada "

" Aos onze dias do mez de
Dezembro de mil oito cen-
tos e doze annos, nesta
Cidade de Sam Salvador

Salvador Bahia de todos os Santos, e Barão do Desembargador Luis Manoel de Moura Cabral Professo na Ordem de Christo, Intendente Geral do Ouro, e Presidente da Meza da Inspeção, onde vim eu Escrivam Ajudante, pelo dito Ministro se inquiriram, e perguntaram as testemunhas produzidas por parte do Justificante José da Silva Senna, e seus nomes, cognomes, moradas, idades, estados, officios, dittos, e costumes se seguem. Do que para constar fiz este termo, eu José Porfirio Gomes de Sousa, que escrevi.

Francisco de Paula, branco, Solteiro, e morador na Baixa do Sapateiro, de idade que disse ser de quarenta e nove annos, pouco mais, ou menos, e Cirurgião de Navio Pilotando, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em hum Livro delles, em que poz a sua mam direita, prometteo dizer verdade, e do costume disse nada. Perguntando

E perguntado elle testemunha pelo Conteudo na petição, e documentos do Justificante disse ao primeiro artigo, que sabe em razão de ter sido o Piloto da Escuna Marianna, de que o Justificante era proprietario, que a mesma era hum Casco novo da primeira viagem, e tinha sido Construido nos estaleiros desta Cidade; e inteiramente fabricado de madeiras do Brasil pelo Construtor Jacinto Ribeiro de Carvalho, estava com effeito forrado de Cobre, e de todo preparada, e guarnecida de todos os generos precizos para a pesca se fazer, e trafico da escravatura; e que ao tempo, em que ella daqui partio, que foi em tres de Novembro de mil oito centos e dez, valia segundo o parecer delle testemunha dos Contos de reis". Ensayou disse deste" ——— " ——— " ——— " Ao segundo disse, que sabe por ouvir dizer, que o Justificante do dito valor seguraria cinco contos de reis pelos riscos

pelos Reos de mais, fogo,
e inimigo, os quaes foram
tomados pela Companhia
de Seguros desta. Cidade de-
nominada = Bem Commum =
aradam de Rs por Cento, E
mais nam disse dende " —— "
" —— " —— " Outro-
sim disse pela Sobredita, que
por ser Pilloto, e por saber, que
os generos, e fasendas mo-
lhidas abordo da dita Ca-
cima pelo Justificante
para serem permutadas
por escravos, Sam pro-
priamente as mesmas de-
claradas na Factura jun-
ta, e que a letra da a-
sinatura della hé do
punho delle Testemunha,
que as mesmas fasendas e-
ram das que se permutaram
para aquella negociaçam,
de conta propria, e indi-
vidual do Justificante; e
dos mais Carregadores alli
declarados, nam havendo
naquellas fasendas interes-
se, ou parte de algum
Vassallo Estrangeiro. E mais
is nam disse dende " ——
" —— " —— " Do que-
sto disse, que sabe pela mes-
ma Sabam, que a impor-
——

na 2ª via direita do Guiandante
dos Pazes na Cidade da Baixa,
de idade, que disse ser de
trinta e nove annos, e vive
de seu negocio, testemunha
jurada aos Santos Evange-
lhos em hum Livro delles, em
que pos a sua mam direita,
prometeo dizer verdade, e do
costume disse nada. ——————
" ——————— " ——————— " Enquan-
tado ao testemunho pelo Con-
teudo na peticam, e docume-
tos do Justificante disse ao
primeiro artigo, que sabe
por ver, ser publico, que a
Escuna Mariana era hum
Casco novo da primeira via-
gem, fora construhida nos
estaleiros de Itapagipe, e
fabricado de Madeiras do
Brasil pelo Construtor
de Navios Jacinto Ribei-
ro de Carvalho; e era for-
rada de Cobre, e além dis-
so levava todo o mastreame,
e velame necessario para a
Sua navegaçam, e trafico
de escrivatura, e neste es-
tado, em que daqui sahio
em Novembro de mil
oito centos e dez, acha elle
testemunha, que valia bem
os referidos dez Contos de
reis. E mais nam disse deste

nam disse deste „ ——— „
„ ——— „ Do segundo
sabe por ouvir dizer, que
o Justificante segurou a
quantia de cinco Contos
de Reis á premio de Seis
por Cento na Companhia
de Seguros do Bem Commum
pelos Riscos da Navegaçam „ E
mais nam disse deste „ ——— „
„ ——— „ ——— „ Do ter-
ceiro sabe elle testemunha
por ouvir dizer, que os ge-
neros, e fazendas metidas
a bordo da Escuna para a
permutaçam dos escravos, e
ram exactamente os mes-
mos declarados na Factu-
ra junta assinada por
Francisco de Paula, pri-
meiro Pilato da mesma Es-
cuna, sendo todos Com-
prados a Vassallos Portu-
gueses, e permitidos pela Ley
para aquella negociaçam,
de conta propria, e indi-
vidual do Justificante, e
dos Carregadores alli men-
cionados, nam tendo el-
le testemunha noticia
de que nas mesmas fazen-
das houvesse interesse, ou
parte de algum Sudito
estrangeiro, E mais nam
disse deste „ ——— „ Rat.

Ao quanto disse, que
sabe por ouvir dizer, que
a importancia da Factura
total podia produzir na
Costa da Africa tres mil
sete centas cincoenta eno-
ve onças de fazenda, valor,
ou termo de comparação
aqui todos os generos, e faz-
endas de Contumam Ledu-
zir naquella Costa, para
se determinar o valor de
cada Cativo em particular,
e que as ditas onças permu-
tadas em escravos a onze
onças por cabeça, como en-
tam era o preço Corrente,
podiam render trezentos e
quarenta Cativos pouco ma-
is, ou menos. E mais nam
disse deste. ——— ——— ———
——— Ao quinto disse, que
sabe por experiencia, que a
quelles Cativos, que deviam
resultar da Carga sendo Con-
duzidos, e trazidos portados pa-
ra esta Cidade, e vendidos no
Mercado geral, se poderiam
arrejimentar a Cento, e trinta
mil Reis huns por outros.
E mais nam disse deste. ———
——— ——— Ao
sexto disse, que sabe por
ver, e ser publico, que a
Escuna Mariana, de que

de que se trata, sua appa-
relhos, quinon, e fazendas Car-
regadas, Costeamento, e Ne-
gociação tanto na hida, Co-
mo na volta era toda in-
teira propriedade Portu-
gueza, e de Conta propria,
e legitima do Supplicante,
e dos Carregadores na fa-
ctura mencionados, sem
que por forma alguma
houvesse Communicação
de interesse com algum
Vassallo de Nação extran-
geira: E mais nam disse
deste, nem do final, e assi-
nou o seu juramento com
o dito Ministro: eu Joze Por-
firio Gomes de Souza, Escri-
vam, que o escrevi. Moura,
Luis Joze Pereira Rocha.

„Juramento.„

Juramento Corporal, e Con-
junto das seis Testemu-
nhas, que depozeram em
separado nesta Justifica-
ção. Aos doze dias do mes
de Dezembro de mil oito
centos e doze annos, nesta
Cidade de Sam Salva-
dor Bahia de todos os
Santos, e Casas da mora-
da do Desembargador Lu-
is Manoel de Moura Ca-
bral, Professo na Ordem

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Jozé Pinheiro Gomes de Santa Ritta, que o escreveu. Conferido por todos dois Cartorios do Civil. ... Sentença. Julgam justificado o deduzido a folhas duas, vistas as testemunhas de folhas nove, até folhas dez, e mandão se dê a parte os Instrumentos que pedem. Bahia dezasete de Dezembro de mil oito centos e doze. Moura. Sodré. Belens. Cardoso. ... Publicação. Aos dezoito dias do mes de Dezembro de mil oito centos e doze annos, nesta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos, e Caza da Inspecção, em publica audiencia, que ahi fez, e nella presentes seus procuradores eita vez fazendo o Doutor Desembargador Manoel de Mendonça Corte Real, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Desembargador da Relação nesta Capitania, e mesa Intendente Geral do Ouro, e Provedor da dita Mesa: aqui por elle dita Mesa foi publicada a sua Sentença retro, e dos Autos. Eu [illegible] Deputado, o escrevi.

Sabereva, e afixeri, nesta
Sobredita Cidade do Salvador
Bahia de todos os Santos, em
os dezoito dias do mez de Dez-
embro do corrente Anno do
Nascimento de Nosso Senhor
JESUS Christo de mil oi-
to centos, e trinta, e Sagoaro de
Seu feitio, e Sello abaixo de
que Eu [illegible] Escrivão
o escrevi.

Ignacio [illegible]

Ignacio [illegible]

João Ant.º da Silveira Lessa

João Antonio da Silveira Lessa

D. Antonio Jose Ornico da Silveira Lei
tão Professo na Ordem de Christo do Dez.º dis
to Sua Mag.de Fid. do Conc.º Intendente Jun.
Indirecta Subsidiadas Tenfeiçoens Ultramarinas
Alcaide Mor nesta Sob.ª e m.º Sig.º Dig.º &.º Faço saber q.
de me Consta q.º Se deve Jozé Gomes Cargo q.ute
Sello B.º 12 Sobrescrito sendo proprio a Suprimir, Segundo
de Sua Mag.de de 1812 Em virtude do Decreto Correi a João [illegible]
Lei q.º Sig.º Satisfizesse. B.º 12 que estend
de 1821 Eu Francisco Jorge Abreu
ro Escrivão a Sobrescrevi

Antonio Jose Ornico da Silveira Leitão

arrecadação das Partes, ennumeradas
que se cumprisse, e guardasse como
nella se contem, sob as
As. Pagou para constar
foi este termo. Eu José Pedro
de Torres Escrivam dos Feitos
tos d'Execuções da Alfandega da
Inspecção, que escrevi. ——— "
"Cota"
Item Duzentos mil reis [illegible]
escritas, que [illegible]
ficante" Gozado " ———— "
"Verba"
Hum conto, trinta mil cento
trinta dous" Pagou cento e
noventa reis de Sello" Bahia
desoito de Dezembro demil
Oito centos edoze" Tavares"
Aqual trasladey, eu José Pe
dro de Torres, Escrivam dos
Feitos, e Execuções da Alfan
dega da Inspecção por Sua
Alteza Real, o Principe Re
gente Nosso Senhor, que Deos
o guarde, fiz copiar dos
proprios autos de Justifi
cação, a que me reporto, e
por todo o theor delle, e
bem, e fielmente sem cousa
que duvida faça, por mim
escrito, e assinado, Conferi
do, e concertado, e com outro
Official de Justiça com mi
go a o Concerto abaixo assina
do. este Conferi, Concerti, Se

Professo na Ordem de Christo, Intendente Geral do Aro, e Prezidente da Meza da Inspeçam, onde eu Escrivam ajudante no fim deste declarado vim, para se differir o juramento Conjuncto, e Corporal a as Testemunhas, que depozerem Separadamente nesta Justificaçam de Jozé da Silva Serna, e Comparecendo as mesmas Testemunhas: a Saber, Jacinto Ribeiro de Carvalho, Mestre Construçtor de Navios, Francisco de Paula, Joaõ da Silveira Villas Boas, Vicente de Paulo Silva, Manoel de Assumpçaõ Silva, Mestre Calafate, os Negociantes Luis Jozé Pereira Rocha, e Manoel Gomes Correa, o Ministro a todos elles differio o juramento Corporal, e Conjuncto, que lhe requereo o Justificante, encarregando-lhes, que pondo as suas maons direitas sobre hum Livro dos Santos Evangelhos jurassem por elles, o que verdadeiramente Soubessem sobre os artigos da petiçam do Justificante; e recebido por elles o juramento sobre o dito Livro o fizerem

Sobre o dito Livro offerecido, assim o prometeram Cumprir, E Commettendo o Ministro alêr do Proso annexo na petiçam. de verbo ad verbum a todas as ditas Testemunhas clara, e distinctamente, repergunttando os Sobre. da lem dos artigos da petiçam, elles deporam da maneira Seguinte // Que Com. effeito a Escuna Mariana era Hum Casco novo da primeira viagem, Construida nas estaleiros de Itapagipe, forrada de Cobre, e inteiramente preparada de todo o ne cessario, e mastreame, valendo nesse estado des Contos de Reis, e Sendo verdade tudo quanto se deduz nesse artigo, que todas as Testemunhas Sabem de Sciencia, facto proprio, e por notoriedade, bem Como Sabem por ouvir dizer o facto allegado no Segundo artigo, A respeito do terceiro deporam por ouvida certa, e publica o primeiro, terceiro, quanto, e setimo Testemunha, e o Segundo, quinto, e sexto por serem Com a mesma Cer

com à mesma certeza, que
as fazendas embarcadas na
Escuna" eram exactamen-
te as mesmas declaradas na
Factura junta, cuja as-
sinatura reconheceram pro-
pria do Pilloto, o primeiro,
Segundo, terceiro, quarto, e
Setimo Testemunhas, affir-
mando todo o Contendo
deste" artigo em toda a
Sua extenção" Do quarto
disse o primeira Teste-
munha por ouvir dizer,
que hé certa a reducção
das fazendas a oneças na Cos-
ta da Affrica, o segundo
de facto proprio, o tercei-
ro, equinto por experiencia,
e quarto, e setimo por ou-
vir dizer, que a importan-
tancia da Factura das
ria na Costa as tres mil
Sete Centas e Sincoenta
enove oneças de Negocio, e
estas trocadas em escravos
a onze oneças por cabeça
rendiriam trezentos que-
renta e hum Cativos pou-
co mais, ou menos" Quan-
to a o quinto testificaram
o segundo, terceiro, quarto,
septo, e Setimo por ouvi-
ciencia, que os ditos Cativos,
Sendo transportados para

para esta Cidade, se po-
deriam apurar a cento
e trinta mil reis, e o quin-
to testemunha tambem
por experiencia, disse, que
se poderiam reputar a
cento e vinte mil reis. Do
sexto Artigo affirmaram
todas as Testemunhas uni-
formemente, que a Escu-
na Mariana, seus apa-
relhos, Costeamento, gene-
ros, e fazendas embarcadas
para a permutação
de Captivos, toda a nego-
ciação tanto na Ida,
como no grande aliás, co-
mo no regresso para esta
Cidade, era inteiramen-
te propriedade portu-
gueza, de conta propria,
e legitima do Justifican-
te Jozé da Silva Lessa
e dos mais Carregadores,
sem intervir por forma
alguma Communicação
de interesses com algum
individuo de Nação Es-
trangeira. Quanto ao ter-
mo, depozeram ao segundo
terceiro, quarto, e quinto
Testemunhas, por experien-
cia, pelas Contas produ-
zidas pelo Justificante es-
tarem legaes, e conformes a